



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto nº 3.080/2019 e demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes para a inclusão da metodologia *Building Information Modeling* (BIM) na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), no âmbito das contratações públicas estaduais de serviços de arquitetura e engenharia.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da fase inicial do planejamento da contratação, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para seu atendimento, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 10.086/2022;

II – Termo de Referência (TR): documento elaborado com base no ETP, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, permitindo a adequada estimativa de custos e a correta execução, gestão e fiscalização contratual, conforme art. 19 do Decreto nº 10.086/2022;

III – Plano de Execução BIM (PEB): documento que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento dos serviços em BIM, devendo ser previamente estruturado pela Administração e detalhado pela contratada, nos termos do Decreto nº 10.086/2022;

IV – Ambiente Comum de Dados (CDE): ambiente digital destinado ao armazenamento, compartilhamento, colaboração e gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida do empreendimento, de acordo com o Decreto nº 10.086/2022;

V – Uso BIM: finalidade específica da aplicação da metodologia BIM que embasa a definição dos requisitos necessários à consecução do objeto contratado.



CAPÍTULO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a adoção da metodologia BIM deverá ser avaliada e, quando adequada, considerada nos seguintes aspectos:

I – Descrição da solução como um todo: deverá ser identificada a pertinência de exigir a metodologia BIM na contratação, seja por obrigatoriedade legal ou por justificativa técnica;

II – Providências prévias à contratação: deverão ser avaliadas as medidas necessárias à adequada gestão contratual de projetos em BIM, incluindo eventual necessidade de capacitação da equipe técnica da Administração, contratação de apoio técnico especializado e adequação da infraestrutura tecnológica para recebimento e análise dos modelos de informação;

III – Posicionamento conclusivo: deverá ser indicada, de forma motivada, a adequação ou não da adoção do BIM para a solução proposta.

Art. 4º No ETP deverão ser definidos os objetivos pretendidos com a adoção do BIM, cabendo ao Termo de Referência especificar os respectivos usos BIM e requisitos técnicos.

Art. 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá observar, prioritariamente, as disposições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º O Termo de Referência e seus respectivos anexos deverão estabelecer, de forma clara e objetiva, as condições para execução dos serviços de arquitetura e engenharia com a utilização da metodologia BIM, seus respectivos usos BIM e requisitos técnicos.

Art. 7º Na estrutura do Termo de Referência, os aspectos relacionados ao BIM deverão constar no item “Modelo de Execução do Objeto”, com a inclusão de um tópico específico denominado “Metodologia BIM”, no qual deverão ser apresentados, quando aplicável:

- I – a indicação expressa de que os serviços serão desenvolvidos com a utilização da metodologia BIM, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Execução BIM anexo;



- II – a previsão de, no mínimo, um profissional responsável pela função de Coordenação BIM na equipe técnica. A função de coordenação poderá ser exercida de forma cumulativa com outras atribuições técnicas, observada a qualificação necessária;
- III – a atribuição da responsabilidade técnica pela compatibilização dos modelos, pela validação das informações geométricas e alfanuméricas e pela realização do controle de qualidade ao(à) Coordenador(a) BIM da contratada, com vistas à mitigação de inconsistências e retrabalhos;
- IV – a explicitação das finalidades dos usos BIM no âmbito da contratação, as quais orientarão a definição dos requisitos técnicos relacionados ao BIM a serem exigidos;
- V – a definição dos produtos a serem entregues e seus respectivos formatos, dentre os quais deverão ser exigidos, no mínimo, quando compatível com a natureza do objeto, formato nativo, formato .ifc e documentação técnica em formato .pdf;
- VI – a definição dos parâmetros mínimos para a realização de levantamentos de condições existentes, com uso de tecnologias compatíveis com a metodologia BIM, incluindo a definição de sua finalidade e do nível de precisão requerido;
- VII – a adoção de entregas parciais para acompanhamento da evolução projetual e validação quanto ao atendimento dos padrões exigidos pelo contratante;
- VIII – a definição do Ambiente Comum de Dados (CDE) para a gestão contratual de titularidade da Administração Pública visando assegurar o acesso contínuo aos dados do empreendimento durante e após a execução do contrato. Todas as entregas referentes ao contrato deverão ser realizadas no CDE disponibilizado pelo contratante;
- IX – a definição dos requisitos de validação dos produtos entregues, com a definição de parâmetros para verificação da qualidade dos modelos;
- X – a previsão de etapas para validação dos quantitativos e as estimativas de custo desde as fases iniciais do projeto;
- XI – a estruturação das condições de pagamento de modo a refletir o esforço técnico despendido em cada etapa do projeto;
- XII – a definição de padrão de nomenclatura de arquivos para o gerenciamento de versões, sendo vedada a indicação de revisão no nome do arquivo.



- XIII –** a definição do nível de detalhamento adequado para orientar a execução contratual, sendo obrigatória a adoção do Protocolo BIM PR ou do Caderno BIM institucional como referência normativa.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a interoperabilidade, nos termos do inciso V deste artigo e Art. 523 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, por meio da adoção de padrões abertos. A exigência de arquivos nativos deverá ser restrita à etapa final, salvo em situações específicas que necessitem validações ao longo da execução do objeto.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa possuem caráter complementar e orientativo, não substituindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A aplicação desta Instrução Normativa será apoiada pelo documento “Orientações Gerais para Aplicação da Metodologia BIM no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência”, de caráter orientativo, destinado a auxiliar os órgãos e entidades na incorporação dos requisitos relacionados à metodologia BIM ao planejamento das contratações de serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º As Orientações Gerais conterão diretrizes, recomendações e exemplos destinados à aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo das adaptações necessárias às características, à complexidade e aos objetivos de cada contratação.

§ 2º As Orientações Gerais serão disponibilizadas no Portal BIM Paraná e poderão ser atualizadas em razão da evolução tecnológica, normativa ou das práticas relacionadas à metodologia BIM.

(Assinado Eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Documento: **InstrucaoNormativa_ETPTRBIM_Publicacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia (XXX.029.889-XX)** em 09/09/2026 16:29 Local: SEIL/GS.

Inserido ao protocolo **26.486.556-5** por: **Cleverson Vieira Rodrigues** em: 03/09/2026 11:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 843, de 15 de setembro de 2026

Designação de substituição do Secretário de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.415.129-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUÍZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA**, CPF nº 061.XXX.809.-XX, para responder como Secretário de Estado da Fazenda do Paraná, em substituição ao servidor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, CPF nº 231.XXX.879-XX, por motivo de férias do titular, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2026.

Curitiba, 15 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda *em exercício*
Protocolo 124948/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto nº 3.080/2019 e demais normas aplicáveis, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes para a inclusão da metodologia Building Information Modeling (BIM) na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), no âmbito das contratações públicas estaduais de serviços de arquitetura e engenharia.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da fase inicial do planejamento da contratação, destinado a demonstrar o interesse público envolvido e a melhor solução para seu atendimento, conforme disposto no art. 15 do Decreto nº 10.086/2022;

II - Termo de Referência (TR): documento elaborado com base no ETP, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, permitindo a adequada estimativa de custos e a correta execução, gestão e fiscalização contratual, conforme art. 19 do Decreto nº 10.086/2022;

III - Plano de Execução BIM (PEB): documento que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento dos serviços em BIM, devendo ser previamente estruturado pela Administração e detalhado pela contratada, nos termos do Decreto nº 10.086/2022;

IV - Ambiente Comum de Dados (CDE): ambiente digital destinado ao armazenamento, compartilhamento, colaboração e gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida do empreendimento, de acordo com o Decreto nº 10.086/2022;

V - Uso BIM: finalidade específica da aplicação da metodologia BIM que embasa a definição dos requisitos necessários à consecução do objeto contratado.

CAPÍTULO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a adoção da metodologia BIM deverá ser avaliada e, quando adequada, considerada nos seguintes aspectos:

I - Descrição da solução como um todo: deverá ser identificada a pertinência de exigir a metodologia BIM na contratação, seja por obrigatoriedade legal ou por justificativa técnica;

II - Providências prévias à contratação: deverão ser avaliadas as medidas necessárias à adequada gestão contratual de projetos em BIM, incluindo eventual necessidade de capacitação da equipe técnica da Administração, contratação de apoio técnico especializado e adequação da infraestrutura tecnológica para recebimento e análise dos modelos de informação;

III - Posicionamento conclusivo: deverá ser indicada, de forma motivada, a adequação ou não da adoção do BIM para a solução proposta.

Art. 4º No ETP deverão ser definidos os objetivos pretendidos com a adoção do BIM, cabendo ao Termo de Referência especificar os respectivos usos BIM e requisitos técnicos.

Art. 5º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá observar, prioritariamente, as disposições previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º O Termo de Referência e seus respectivos anexos deverão estabelecer, de forma clara e objetiva, as condições para execução dos serviços de arquitetura e engenharia com a utilização da metodologia BIM, seus respectivos usos BIM e requisitos técnicos.

Art. 7º Na estrutura do Termo de Referência, os aspectos relacionados ao BIM deverão constar no item “Modelo de Execução do Objeto”, com a inclusão de um tópico específico denominado “Metodologia BIM”, no qual deverão ser apresentados, quando aplicável:

I - a indicação expressa de que os serviços serão desenvolvidos com a utilização da metodologia BIM, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Plano de Execução BIM anexo;

II - a previsão de, no mínimo, um profissional responsável pela função de Coordenação BIM na equipe técnica. A função de coordenação poderá ser exercida de forma cumulativa com outras atribuições técnicas, observada a qualificação necessária;

III - a atribuição da responsabilidade técnica pela compatibilização dos modelos, pela validação das informações geométricas e alfanuméricas e pela realização do controle de qualidade ao(a) Coordenador(a) BIM da contratada, com vistas à mitigação de inconsistências e retrabalhos;

IV - a explicitação das finalidades dos usos BIM no âmbito da contratação, as quais orientarão a definição dos requisitos técnicos relacionados ao BIM a serem exigidos;

V - a definição dos produtos a serem entregues e seus respectivos formatos, dentre os quais deverão ser exigidos, no mínimo, quando compatível com a natureza do objeto, formato nativo, formato .ifc e documentação técnica em formato .pdf;

VI - a definição dos parâmetros mínimos para a realização de levantamentos de condições existentes, com uso de tecnologias compatíveis com a metodologia BIM, incluindo a definição de sua finalidade e do nível de precisão requerido;

VII - a adoção de entregas parciais para acompanhamento da evolução projetual e validação quanto ao atendimento dos padrões exigidos pelo contratante;

VIII - a definição do Ambiente Comum de Dados (CDE) para a gestão contratual de titularidade da Administração Pública visando assegurar o acesso contínuo aos dados do empreendimento durante e após a execução do contrato. Todas as entregas referentes ao contrato deverão ser realizadas no CDE disponibilizado pelo contratante;

IX - a definição dos requisitos de validação dos produtos entregues, com a definição de parâmetros para verificação da qualidade dos modelos;

X - a previsão de etapas para validação dos quantitativos e as estimativas de custo desde as fases iniciais do projeto;

XI - a estruturação das condições de pagamento de modo a refletir o esforço técnico despendido em cada etapa do projeto;

XII - a definição de padrão de nomenclatura de arquivos para o gerenciamento de versões, sendo vedada a indicação de revisão no nome do arquivo.

XIII - a definição do nível de detalhamento adequado para orientar a execução contratual, sendo obrigatória a adoção do Protocolo BIM PR ou do Caderno BIM institucional como referência normativa.

Parágrafo único. Deverá ser priorizada a interoperabilidade, nos termos do inciso V deste artigo e Art. 523 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, por meio da adoção de padrões abertos. A exigência de arquivos nativos deverá ser restrita à etapa final, salvo em situações específicas que necessitem validações



ao longo da execução do objeto.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa possuem caráter complementar e orientativo, não substituindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A aplicação desta Instrução Normativa será apoiada pelo documento “Orientações Gerais para Aplicação da Metodologia BIM no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência”, de caráter orientativo, destinado a auxiliar os órgãos e entidades na incorporação dos requisitos relacionados à metodologia BIM ao planejamento das contratações de serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º As Orientações Gerais conterão diretrizes, recomendações e exemplos destinados à aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo das adaptações necessárias às características, à complexidade e aos objetivos de cada contratação.

§ 2º As Orientações Gerais serão disponibilizadas no Portal BIM Paraná e poderão ser atualizadas em razão da evolução tecnológica, normativa ou das práticas relacionadas à metodologia BIM.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Protocolo 125044/2026

DER

PORTARIA Nº 596/2026-DER
(Republicada)

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.522.019-3, RESOLVE:

DESIGNAR

Carlos Alberto Dittert de Camargo, CPF: 298.xxx.xxx-49, Lucas Bach Adada, CPF: 402.xxx.xxx-49 e Sergio Moreira Gomes, CPF: 372.xxx.xxx-34, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

CPF	Nome	Cargo	Data Admissão
053.xxx.xxx-00	GUSTAVO HENRIQUE KAYSER VARGAS	AGENTE PROFISSIONAL	29/10/2024

Exclui o nome do servidor Gustavo Henrique Kayser Vargas da Portaria Nº518/2025 - DER.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 124822/2026

PORTARIA Nº 611/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 26.559.058-6,

RESOLVE:

Designar, os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do Contrato nº CO170/2026, que tem como objeto, contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia ambiental, referentes à Remoção de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) do Escritório Centro Sudoeste do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, com volume total de tancagem de 60 m³ (sessenta metros cúbicos), localizado na Rua Sebastião, bairro Cristo Rei, no município de Francisco Beltrão, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

Gestor: Roberto Machado dos Santos, CPF: 035.xxx.xxx-96

Fiscal: Shirley da Costa Batista, CPF: 427.xxx.xxx-66
Substituto Imediato: Renan Vilmar Dias de Paula, CPF: 090.xxx.xxx-03

Curitiba, 11 de setembro de 2026

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 124903/2026

PORTARIA Nº 612/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 26.568.235-9, RESOLVE:

Designar os servidores José Nilton Ferreira, CPF: 072.xxx.xxx-41 (Presidente), Amanda Patrícia Maciel, CPF: 010.xxx.xxx-40 (Membro) e Aroldo Chicorski Ramos, CPF: 058.xxx.xxx-85 (Membro), como agentes de contratação, conforme artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, para análise e estudo das propostas e documentos no que diz respeito à Dispensa de Licitação nº 11/2026 - DER/DOP, cujo objeto é a “execução de intervenção emergencial de cinco pontos críticos na PRC-487, no km 305+950 m, km 307+000 m, km 310+340 m, km 312+687 m, km 314+500 m, trecho 487S0231PRC: AC. MANOEL RIBAS - RIO IVAÍ” (Protocolo n.º 26.378.516-9)”.
Curitiba, 14 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 124905/2026

PORTARIA Nº 613/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 26.539.920-7, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 136/2024, em substituição aos respectivos titulares, Gilmara Emanuela Leobet Dias (Fiscal), e Guilherme Luiz Conte (Gestor), durante os períodos de férias dos mesmos, conforme segue:

GESTOR: Julio Ribeiro Baptista, CPF nº 043.xxx.xxx-30, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026 e no período de 05/10/2026 a 14/10/2026.

FISCAL: Eliana Mar Jensen Vila Nova, CPF nº 033.xxx.xxx-90, no período de 21/09/2026 a 08/10/2026.

Fica revogada a Portaria nº 607/2026-DER.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 125018/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS - 31/03/2026

Aos 31 dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 10h00, em formato online com acesso pelo link disponibilizado via e-mail aos(as) Conselheiros(as) deu-se início à Reunião do Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS. Fizeram-se presentes os (as) Conselheiros (as): Mirela S. Murlach (SEJU) - Titular; Luiza Perez Moraes (SESP - Polícia Civil) - Titular; Major Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP - Polícia Militar) - Titular; Sargento Marina Luiza Monteiro (SESP - Polícia Militar) - Suplente; Fabiane Natal Janata (SESA) - Titular; Merari Gomes de Souza (SESA) - Suplente; Tarcila Santos Teixeira (MPPR) - Titular; Gilberto Belarmino (ACTEEP) - Titular; Débora Normanton Sombrio (OAB PR) - Titular; Sandra Regina Rangel Silveira (OAB PR) - Suplente; Jane Cristina Vasques - Coordenadora (SEJU/UTSC); Sofia Quadros Quentin - Assistente Administrativo (SEJU/UTSC); Renata Gomes Cassou - Assistente Social (SEJU/UTSC). JUSTIFICATIVAS: Sem justificativas. 1. Abertura: A princípio, Renata (SEJU) saudou a todos e realizou a chamada para registro em Ata e declarou aberta a reunião ordinária. 2. Saudação Institucional e Contextualização da Retomada das Atividades do Conselho: Foi realizada saudação institucional pela representante da Secretaria da Justiça e Cidadania,

